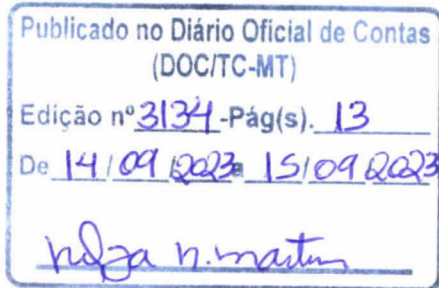




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N° 2.857/2023

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado os art. 9º da Lei 1931/2011, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, nomeado em cargo comissionado previstos na Lei 1418/2005, com padrão previsto na Lei 1931/2011 (DAGS-1 e DATS-2), perceberá o subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado.

§ 2º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF investido em cargo comissionado perceberá o percentual de 50% para o cargo padrão DAGS-1 e de 70% para o cargo padrão DATS-2, incidente sobre o subsídio do cargo em comissão."

Art. 2.º - Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal 1931/2011 e suas alterações, e incluído o Anexo III-A, conforme anexos da presente Lei.

§ 1.º - A alteração no Anexos I da Lei 1931/2011, contempla a inclusão de duas vagas no Cargo Técnico de Nível Médio, uma vaga no cargo Agente de Administração Pública, uma vaga no cargo de Técnico de Nível Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2.º- A alteração no Anexo II da Lei 1931/2011 contempla a inclusão de Técnico de Nível Superior, Perfil Profissional: Controlador Interno; alteração do Perfil profissional de Advogado para Procurador, dois cargos de Técnico de Nível Médio, Perfil Profissional: Assistente de Administração, e um cargo de Agente de Administração Pública, Perfil Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais; e a exclusão dos cargos: de Técnico de Nível Superior: Administrador, e dos cargos de Agente de Administração Pública: Auxiliar da Administração e Motorista de Veículos Leves.

§ 3.º- Os valores dos subsídios dos cargos comissionados contidos no Anexo VI referem-se aos valores já estabelecido na Lei Municipal nº 2808/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

§ 4.º- Os Anexos III, III-A, IV e V foram reeditadas nesta lei para inclusão e/ou exclusão dos cargos conforme disposto nos parágrafos anteriores, e não traduzem alterações de valores dos subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.781/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;

p) promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;

q) coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;

r) decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;

s) elaborar, para aprovação do Conselho do Curador, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;

t) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

IV- A Procuradoria do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

a) assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

b) apoiar tecnicamente os diversos órgãos do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;

c) defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;

d) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;

e) pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;

f) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;

g) orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do IPREAF;

h) dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;

i) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta;

j) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto, dos processos licitatórios, processos de revisão de benefício, processos administrativos disciplinares;

k) apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;

l) atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;

m) exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;

n) consolidar as leis previdenciárias;

o) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.857/2023

PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1931/2011 E DÁ OUTRAS

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o art. 9º da Lei 1931/2011, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, nomeado em cargo comissionado previstos na Lei 1418/2005, com padrão previsto na Lei 1931/2011 (DAGS-1 e DATS-2), perceberá o subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado.

§ 2º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF investido em cargo comissionado perceberá o percentual de 50% para o cargo padrão DAGS-1 e de 70% para o cargo padrão DATS-2, incidente sobre o subsídio do cargo em comissão."

Art. 2.º - Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal 1931/2011 e suas alterações, e incluído o Anexo III-A, conforme anexos da presente Lei.

§ 1.º - A alteração no Anexo I da Lei 1931/2011, contempla a inclusão de duas vagas no Cargo Técnico de Nível Médio, uma vaga no cargo Agente de Administração Pública, uma vaga no cargo de Técnico de Nível Superior;

§ 2.º - A alteração no Anexo II da Lei 1931/2011 contempla a inclusão de Técnico de Nível Superior, Perfil Profissional: Controlador Interno; alteração do Perfil profissional: Advogado para Procurador, dois cargos de Técnico de Nível Médio, Perfil Profissional: Assistente de Administração, e um cargo de Agente de Administração Pública, Perfil Profissional:

Auxiliar de Serviços Gerais; e a exclusão dos cargos: de Técnico de Nível Superior: Administrador, e dos cargos de Agente de Administração Pública: Auxiliar da Administração e Motorista de Veículos Leves.

§ 3.º - Os valores dos subsídios dos cargos comissionados contidos no Anexo VI referem-se aos valores já estabelecido na Lei Municipal nº 2808/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

§ 4.º - Os Anexos III, III-A, IV e V foram reeditadas nesta lei para inclusão e/ou exclusão dos cargos conforme disposto nos parágrafos anteriores, e não traduzem alterações de valores dos subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.781/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 27/09/2023. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 15 de setembro de 2023**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 13 de setembro de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA N.º 949/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Declara que a servidor (a) efetivo (a) Sr. (a) LUCIANA HERTAL MOREIRA DOS SANTOS MONTANHER, Matrícula: 2063, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AAP, perfil profissional e ocupacional AGENTE DE SAÚDE, retornou da Licença para Trato de Interesse Particular, a partir de 03 de Julho de 2023, conforme Memorando: 758/SMS-RH/2023 data de 03 de Julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em 03 de Julho de 2023.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo, Gestão e Planejamento

PORTARIA N.º 950/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder: Licença Para Interesse Particular, para o servidor (a) efetivo (a) Sr. SILVIO JOSE CARDOSO, Matrícula 11849, lotado (a) na SECRETARIA DE FAZENDA, exercendo o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 05/07/2023 a 05/07/2025, conforme Artigo 126 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Nº. 382/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.